

COMUNICADO 01

Em resposta ao pedido de impugnação do Edital Pregão Eletrônico nº 012/2017 interposto pela empresa **LOCALIZA RENT A CAR S/A** em face da Cláusula editalícia 9.2.2.3, informamos que foi dado provimento pela Comissão de Licitação, esclarecendo:

- As exigências de qualificação econômica –financeira referente a Cláusula 9.2.2.3, alínea “b”, itens “b.1” e “b.2” do Edital não serão exigidas cumulativamente.

Desta forma, o licitante deverá apresentar os indicadores extraídos do último balanço patrimonial, atestando a boa situação financeira ou patrimônio líquido equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **quando** a empresa apresentar resultado igual ou menor do que 1(um) em quaisquer índices indicados no edital (Cláusula 9.2.2.3, alínea “b.2”).

Informamos ainda que o pedido de impugnação e decisão na integra estão disponíveis para consulta no processo licitatório.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2017.

Comissão de Licitação.